



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR OSMAR RICARDO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 65/2023

Institui a “Semana Municipal de Combate à Iniciação e ao Vício de Crianças e Adolescentes em Drogas” e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a “Semana Municipal de Combate à Iniciação e ao Vício de Crianças e Adolescentes em Drogas” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

Parágrafo único. A Semana de que trata o *caput* ocorrerá, anualmente, na semana do mês de junho que compreender o dia 26 (vinte e seis).

Art. 2º A Semana de que trata o art. 1º é uma ação educativa e de acolhimento a crianças e adolescentes em curso escolar que tem por objetivo conscientizar e esclarecer a sociedade recifense sobre:

I - os males provocados pela ingestão de bebidas alcoólicas;

II - o uso de drogas medicamentosas ou ilícitas; e

III - o impacto e os danos causados ao desenvolvimento e ao bem-estar dos estudantes.

Art. 3º As medidas de que trata esta Lei devem ser aplicadas prioritariamente nas escolas da Rede Municipal do Recife e fomentadas na Rede Particular de Ensino.

Art. 4º A Semana de que trata o art. 1º deverá contar com a participação do(a):

I - Secretaria de Educação do Recife;

II - Secretaria de Saúde do Recife;





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR OSMAR RICARDO

III - Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Política sobre Drogas e Direitos Humanos do Recife; e

IV - Conselho Municipal de Política sobre Álcool e Outras Drogas.

§ 1º Os Órgãos de que trata o *caput* deverão atuar no estímulo ao engajamento e ao desenvolvimento e realização de ações socioeducativas preventivas ao uso de drogas por parte de crianças e adolescentes na Rede Pública Municipal de Educação, na forma de:

I - fomento à realização de atividades especiais ou dinâmicas em salas de aula;

II - palestras;

III - *workshops*;

IV - exposições;

V - audiovisual;

VI - encontros escolares;

VII - intercâmbios escolares; ou

VIII - outros meios, conforme avaliação da Secretaria de Educação do Recife.

§ 2º A Secretaria de Educação do Recife ficará responsável por prover o fomento de que trata o art. 3º relativo ao engajamento e à participação das escolas da Rede Privada de Ensino do Recife.

Art. 5º A Semana de que trata o art. 1º deverá contar com a participação da Secretaria de Saúde do Recife para auxiliar, orientar, fomentar e acolher crianças e adolescentes, na forma de:

I - fornecimento de dados e estatísticas sobre iniciação e vício de crianças e adolescentes em drogas;





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR OSMAR RICARDO

II - cessão de material educativo sobre prevenção à iniciação e ao vício de crianças e adolescentes em drogas;

III - cessão, quando necessário e disponível, de profissionais da Saúde para atividades nas escolas;

IV - suporte médico, ambulatorial e hospitalar, quando necessário, para o acolhimento de crianças e adolescentes em processo de iniciação e vício em drogas;

V - suporte psicopedagógico para crianças e adolescentes em processo ou sob risco de ingresso na iniciação e no vício em drogas; e

VI - apoio psicoterapêutico para pais ou responsáveis, quando necessário ou solicitado.

Art. 6º A Semana de que trata o art. 1º deverá ser divulgada pelo Setor de Comunicação da Câmara Municipal do Recife, devendo ser inserida:

I - no sítio oficial da Câmara Municipal do Recife, após sua sanção;

II - nas pautas da Imprensa da Câmara Municipal do Recife; e

III - no Diário Oficial do Recife.

Art. 7º O Poder Executivo deverá divulgar a “Semana Municipal de Combate à Iniciação e ao Vício de Crianças e Adolescentes em Drogas”:

I - na Rede Municipal de Educação;

II - na Rede Municipal de Saúde;

III - na Rede Municipal de Direitos Humanos e Cidadania; e

IV - nos demais setores e segmentos em que identificar viabilidade e pertinência.

Art. 8º A Semana de que trata o art. 1º fará parte de campanhas e matérias publicitárias do Município, desenvolvidas pelas instâncias elencadas nos incisos I ao IV do art. 4º, integrando:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR OSMAR RICARDO

I - publicações;

II - cartilhas;

III - informes;

IV - editoriais;

V - redes sociais; e

VI - demais produtos ou meios em que identificar viabilidade e pertinência.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 4 de Abril de 2023.

OSMAR RICARDO CABRAL BARRETO
Vereador do Recife

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Osmar Ricardo Cabral Barreto.
Proposição eletrônica P1133890181/26481. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR OSMAR RICARDO

JUSTIFICATIVA

Na data de 7 de dezembro de 1987, a Organização das Nações Unidas (ONU) instituiu o dia 26 de junho como o “Dia Internacional de Combate às Drogas”, por meio da Resolução nº 42/112. A data foi criada para conscientizar a população sobre o grave problema do abuso de substâncias psicotrópicas, que cada vez mais avança na sociedade. O movimento busca enfatizar a necessidade de se combater os reflexos sociais criados pelas drogas ilícitas, além de planejar ações para o enfrentamento da dependência química e do tráfico de drogas.

No Estado do Pará, a Lei nº 5.992/96, alterada pela Lei nº 6.117/98, instituiu a “Semana Paraense de Prevenção e Combate ao Uso de Drogas”, no período de 20 a 26 de junho de cada ano.

Outrossim, em consonância com o direcionamento da Organização Internacional, a Sociedade de Pediatria de São Paulo designou o “Junho Branco”, voltado à mobilização do Estado, da família e da sociedade em prol do combate ao uso de substâncias psicoativas por crianças e adolescentes.

O uso e o abuso de álcool e outras drogas representam um dos problemas mais severos de Saúde Pública atualmente, trazendo consequências extremamente prejudiciais ao organismo do usuário, impactando nos vínculos familiares, sociais, trabalhistas, escolares, e sobrecarregando o Sistema de Saúde e Assistência Social. Quando se trata de adolescentes, os efeitos são ainda mais nefastos, pois afetam o indivíduo em sua fase de formação tanto neurocerebral quanto relativa ao desenvolvimento psicossocial, exigindo, portanto, um olhar mais atento da família, da sociedade e do Estado. Qualquer utilização de substâncias psicotrópicas, lícitas ou ilícitas, pela população infantojuvenil deve ser considerada abuso, e não uso, pelas entidades médicas mundiais.

Com a Constituição Federal de 1988 (CF/88), o Brasil passou a ter outro olhar sobre a infância e a juventude, reconhecendo a criança e o adolescente como sujeitos de direitos, como podemos observar no art. 227:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR OSMAR RICARDO

respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

De acordo com Di Mauro (2017, p. 46), “foi a Constituição Federal de 1988 que, inovando em relação às demais constituições que já vigoraram em território nacional, abordou princípios voltados à proteção da criança e do adolescente”.

De acordo com o referido Mandamento Constitucional, a defesa dos direitos fundamentais das crianças, dos adolescentes e dos jovens é regida pelo Princípio da Cooperação, sendo dever de todos, sociedade, Governos e família, a responsabilidade de garantir e zelar pelo público infantojuvenil, de forma integral. O direito à saúde é ínsito ao direito à vida, cabendo principalmente aos pais o dever de cuidar do bem-estar físico e mental dos filhos.

Considerando a evidente expansão do consumo de drogas psicoativas no país, associada a um contexto de vulnerabilidade de crianças e adolescentes, bem como ao fato de que as referidas substâncias causam danos ainda mais significativos em pessoas em fase de desenvolvimento, aumentando o risco de dependência, faz-se necessário descentralizar, intensificar, ampliar e diversificar as ações da Rede de Saúde Mental orientadas para a prevenção de agravos, promoção da saúde, tratamento e reinserção social da população infantojuvenil envolvida com o abuso de substâncias psicotrópicas.

A cidade do Recife apresenta um panorama muito semelhante às demais capitais e Regiões brasileiras, uma vez que a problemática da iniciação e do vício de crianças e adolescentes é fruto da realidade sociocultural do país e de políticas públicas deficitárias, as quais ainda apresentam uma abordagem pouco eficiente na prevenção, no tratamento e no desenvolvimento de ações verdadeiramente efetivas ao combate e à salvaguarda de menores.

Ao longo de nossos 5 (cinco) mandatos na Casa de José Mariano, pudemos ver de perto o comprometimento de Nobres Pares em criar Leis, regulações, diretrizes e tantos outros instrumentos para mitigar os danos, combater o consumo e expor a complexa e preocupante problemática relacionada à adicção de menores. No atual momento, tramitam na Câmara 5 (cinco) Projetos de Lei que abordam esta temática, com suas considerações e dispositivos específicos, fato que reforça a relevância da Iniciativa. Foram desenvolvidas Proposituras das mais variadas que vão desde a afixação de cartazes a atividades extracurriculares e programas educacionais.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR OSMAR RICARDO

A legislação vigente no Recife acerca da temática nos brinda com Leis que, em sua grande maioria, elegem as instâncias de Educação e Saúde (e também de Direitos Humanos) como protagonistas nas ações e gerenciamento de medidas.

É fator determinante para a observação e consideração desta Proposição a Lei Municipal nº 18.420, de 20 de novembro de 2017, que *Dispõe sobre o Conselho Municipal de Política Sobre o Álcool e Outras Drogas (COMPAD)*. Esse Conselho tem papel fundamental nas políticas de proteção e combate ao uso de drogas, sendo um articulador estratégico e transversal para as políticas e ações ligadas à defesa e ao cuidado de estudantes em situação de risco:

Art. 2º O Conselho Municipal de Política Sobre Álcool e outras Drogas integra o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, conforme o disposto na Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, e o Sistema Estadual de Políticas sobre Álcool e outras Drogas - SIEPAD, de acordo com o que enuncia o Decreto Estadual nº 39.667, de 1º de agosto de 2013.

Art. 4º São objetivos do Conselho Municipal de Política Sobre Álcool e Outras Drogas:

V - estimular o desenvolvimento de ações de base territoriais e/ou comunitárias que contribuam para a disseminação da prevenção, atendimento, acolhimento, inserção e reinserção social das pessoas que fazem uso, uso abusivo e/ou são dependentes de drogas, e de seus familiares, assegurando a convivência familiar, social e comunitária, bem como contribuindo para dissolução do preconceito, discriminação, vulnerabilidades e riscos sociais àquelas que estão expostas;

Levamos em consideração, ainda, a Lei Municipal nº 17.988, de 12 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas municipais efetuarem, no início do ano letivo, seminários antidrogas para os alunos da Rede Municipal de Ensino:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Educação realizará no primeiro semestre do ano letivo, através de seus estabelecimentos de ensino, seminário ANTI-DROGAS, objetivando transmitir aos alunos da rede municipal, ensinamentos sobre a nocividade e as consequências do uso de entorpecentes.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR OSMAR RICARDO

Art. 2º Além das palestras, aulas ou debates, deverão ser divulgados através de painéis e cartazes os prejuízos causados à pessoa, à família e à sociedade.

Dentro do Plano Plurianual (PPA) 2023 do Município do Recife, encontra-se o Programa 1207 - SUPORTE E APOIO EFETIVOS PARA UMA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE E ACESSÍVEL, com Unidade Orçamentária no FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO EM INFRA URBANA, EDUCAÇÃO, SAÚDE, MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE, SEGURIDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - da Secretaria de Educação. Está na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2023 a destinação de R\$ 1.494.384.850,00 e R\$ 1.295.339.150,00, como orçamentos de Saúde e Educação, respectivamente. Para o mencionado Programa 1207 estão disponíveis R\$ 154.783.500,00, valor que pode subsidiar qualquer custo adicional não coberto com as determinações previstas e asseguradas pelo Decreto Municipal nº 28.622, de 06 de março de 2015.

Entendemos que a instituição da “Semana Municipal de Combate à Iniciação e ao Vício de Crianças e Adolescentes em Drogas” cria mais uma frente de atuação e combate ao desencadeamento ou ampliação de uma realidade preocupante, recorrente e perigosa: a iniciação e o vício infantojuvenil em drogas. Tal Semana vai se constituir em mais um instrumento voltado à informação, ao combate e à redução de riscos e danos.

Observando dispositivos, instrumentos, ações e estratégias contidos e delineados nas Leis sancionadas para o tema, vemos na “Semana Municipal de Combate à Iniciação e ao vício de Crianças e Adolescentes em Drogas” uma excelente alternativa e auspiciosa oportunidade de focar e sintetizar a prática efetiva das medidas determinadas através de uma única ação, de modo a prover, por meio de nossa Proposta Legislativa, resultados mais positivos e avanços na prevenção, na conscientização, na salvaguarda e no combate à iniciação e ao vício em drogas.

Diante do exposto, contamos com o entendimento e o apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 4 de Abril de 2023.

OSMAR RICARDO CABRAL BARRETO
Vereador do Recife

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - Recife - PE
Telefone: (81) 3301-1256 / Fax (81) 3301-1262

